

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

As instituições não financeiras, devem ter colaboradores capacitados em matérias relacionadas com a legislação aplicável e demais instrumentos internos que incluam questões sobre a avaliação do risco de BC/FT, procedimentos de identificação e comunicação de operações suspeitas às entidades competentes, bem como a gestão do sistema de controlo interno e de avaliação de risco.

Conheça o Seu Colaborador “Titular Mineiro” (KYE/CSC)

Visando avaliar o risco de BC/CT os artigos 14 e 16 da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho impõe-se às instituições financeiras e as entidades não financeiras o dever de identificar os seus clientes e respectivos representantes e verificar a sua identidade “*Conheça os seu Colaborador*”, para o efeito, o dever de possuir políticas, procedimentos e práticas de gestão que regem aquela política, a ser aprovada pelo Ministro.

Para o efeito, no processo de licenciamento mineiro a entidade reguladora da actividade deve:

- ✓ Exigir a declaração que ateste que os accionistas e os beneficiários efectivos do requerente não estão envolvidos em actividades de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
- ✓ Exigir a Certidão de Registo Criminal, tratando-se de pessoa singular;
- ✓ Sendo pessoa colectiva constituída à luz da legislação moçambicana, exigir o documento comprovativo de constituição da pessoa colectiva, com indicação do capital social e sua divisão pelos respectivos sócios e o instrumento que designe o representante legal, no caso de sociedades anónimas; e
- ✓ Solicitar mais informações às entidades relevantes, incluindo as que superintendem a área de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

a) Programa de Identificação de Clientes

O Programa de Identificação de Clientes, permite que a instituição não financeira tenha um razoável conhecimento dos elementos de identificação de cada titular mineiro, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional envolvido nas operações de comercialização de pedras e metais



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

precisos. Tendo em conta o tipo de entidade, a equipa de inspecção deve avaliar o risco de ABC/CFT nas políticas e procedimentos constantes do Regulamento de comercialização de diamantes, metais preciosos e gemas, aprovado pelo Decreto nº 63/21, de 1 de Setembro.

No processo de atribuição de licença de comercialização, autorização para exportação a instituição não financeira deve, tendo em conta o tipo de transacções obedecer aos requisitos para a atribuição de licença de comercialização, e a entidade de supervisão deve, principalmente no que se refere à identificação dos titulares de interesses participativos, titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional, proceder ao seu registo e rastreio permanente bem como constituir perfil de risco e assegurar-se da observância dos procedimentos para Prevenção e Combate ao BC/FT, e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e demais legislação aplicável à matéria.

Por fim, os colaboradores, incluindo gestores devem operar em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos pela instituição, tendo em conta as leis e regulamentos sobre ABC/CFT.

b) Relações Transfronteiriças nas transacções de metais preciosos e gemas

As instituições não financeiras devem estabelecer relações de correspondência transfronteiriças com entidades responsáveis pela guarda fronteira, ou com outras entidades que mantenham relações com entrada de pessoas, tendo em conta o elevado risco de BC/FT que estas representam nas transacções de metais preciosos e gemas.

Relativamente aos países não cooperantes, as instituições não financeiras devem aplicar medidas de diligência reforçadas nos casos de uma relação de negócio ou transacções com pessoas colectivas que operam no território nacional.

No caso de titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas que operam ou realizam transferências para o exterior devem assegurar que a instituição, cliente aplicam as medidas de diligência contínua relativamente ao cliente que esteja envolvido na comercialização de metais preciosos e gemas no fornecimento de dados adequados sobre a identificação dos seus clientes



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

quando tal lhe for solicitado pela instituição de supervisão.

Por forma a materializar os objectivos, a instituição não financeira deve determinar, procedimentos, controlos internos e práticas em conformidade com a exigência legal devendo também, verificar se o pessoal da instituição, está operando em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 11/2022, de 7 de Julho.

c) Pagamento do valor da comercialização de metais e pedras preciosas por Transferências Electrónicas

Para garantir que o sistema de transferências electrónicas não seja usado para fins ilícitos, sem prejuízo da demais legislação aplicável, as instituições não financeiras devem assegurar a existência de informações exactas do ordenante, bem como as exigidas sobre o beneficiário em relação às transacções envolvidas.

As transacções de pedras e metais preciosos, devem ainda incluir as mensagens relacionadas, devendo estas, permanecer na cadeia de transferências do pagamento até ao seu destino final, incluindo a informação que acompanha todas as transacções de pedras e metais preciosos, nomeadamente a referida nos termos da Lei nº 11/2022, de 7 de Julho.

d) Pessoas Politicamente Expostas

Sendo estes clientes envolvidos nas transacções de pedras e metais preciosos, de alto risco e com grande capacidade de poder influenciar, no decurso da inspecção, deve-se certificar se a instituição não financeira ou o titular mineiro que realiza comercialização de pedras e metais preciosos com pessoas Politicamente Expostas (PEP) e se sim, onde são realizadas e onde é gerida a sua informação, sem prejuízo de outras verificações no que tange ao KYC, EDD, entre outras matérias relacionadas.

e) Auditoria Interna

A auditoria interna é responsável pela realização de uma avaliação independente e pela eficácia e eficiência do sistema de prevenção do BC/FT, devendo verificar a adequação das políticas, procedimentos e suportes do sistema para detectar potenciais operações suspeitas de BC/FT e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, sem prejuízos de outras verificações atinentes às suas atribuições.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

f) Monitoria de Contas de Clientes e de Transacções

A monitoria contínua é um aspecto essencial para a gestão do risco de ABC/CFT, devendo incluir o exame das transacções realizadas no decurso da relação com o cliente por forma a garantir que as mesmas são consentâneas com o conhecimento que a instituição não financeira possui sobre o cliente, nomeadamente o perfil de negócios e risco.

As instituições não financeiras devem manter uma vigilância contínua sobre a relação de negócio e examinar atentamente as operações realizadas no decurso da relação.

Embora tal acção ou exame possa representar um grande risco o perfil do titular mineiro deve ser cuidadosamente verificado no acto da atribuição da Licença de comercialização bem como na autorização de exportação de metais preciosos e gemas.

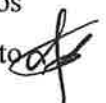
(Titulares mineiros) com maior risco aumentam a exposição da instituição, e deste modo, a monitoriadeve estar em concordância com a avaliação de risco, devendo a instituição não financeira possuir para todos os titulares mineiros, sistemas para detectar padrões complexos, incomuns ou transacções de pedras e metais preciosos suspeitas.

Tendo em conta o elevado número de Titulares mineiros e de transacções associadas, a análise de dados, alertas sobre transacções suspeitas, o trabalho de verificação é feito com recurso à monitoria e actividades permanentes de rastreio da actividades de produção e comercialização de metais preciosos e gemas.

g) Diligência Reforçada sobre as transacções de metais preciosos e gemas

As instituições não financeiras devem estabelecer políticas, procedimentos e controlos internos adequados para o *Enhanced Due Dilligence* (EDD) relativamente à natureza de titulares mineiros, produtos mineiros e serviços que as entidades contratam devendo os mesmos serem revistos regularmente.

As instituições não financeiras devem submeter de imediato uma comunicação ao GIFiM, sem prejuízo das obrigações com as respectivas entidades de supervisão sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que os fundos usados nas transacções de metais preciosos e gemas ou que os resultados das transacções de pedras e metais preciosos são produtos de actividade ilícita ou hajam indícios de que tais fundos sejam utilizados para financiamentodo terrorismo, bem como conhecimento de um facto



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

ou de uma actividade que possa indiciar crime de BC/FT, independentemente destas serem realizadas de uma única vez ou fraccionadas. Assim, no decurso dos trabalhos a equipa deve verificar a conformidade com as políticas, procedimentos e práticas transparentes nas transacções com metais preciosos e gemas.

h) Tecnologia de Informação

As instituições não financeiras devem possuir políticas, práticas e procedimentos de gestão adequadas que regem o sistema de tecnologia de informação no que se refere às matérias de ABC/CFT e proceder à avaliação do respectivo risco relativamente aos comerciantes de pedras e metais preciosos, incluindo os titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional.

i) Classificação de Risco

As instituições não financeiras devem possuir políticas e procedimentos adequados para a classificação de risco, tendo em conta os factores de classificação de risco, nomeadamente, entidade, produto, localização geográfica e rotas ou circuitos de comercialização do produto.

j) Medidas de *Due Diligence* para Negócios com Terceiros

A instituição não financeira que terceirize a prestação de serviços e actividades profissionais que incluam ou estejam vinculadas às obrigações de prevenção ao BC/FT, deve verificar se seus procedimentos são efectivamente implementados pelos prestadores de serviços especialmente se estes estiverem localizados no exterior, devendo também observar os deveres constantes do artigo 16 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho.

k) Moeda Electrónica

Sem prejuízo das disposições constantes na legislação aplicável, os titulares mineiros, titulares mineiros, agentes, mediadores, transportadores, importadores e exportadores, cortadores, polidores e fabricantes de peças de ourivesaria de diamantes em bruto, metais preciosos e gemas em território nacional que utilizem nas sus transacções, moeda



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

electrónica, devem possuir procedimentos de identificação de usuários, devendo estes prever a verificação da identidade do mesmo, independentemente do valor convertido em moeda electrónica com recurso às notas e moedas em circulação (moeda física) ou metais preciosos e gemas usados como instrumento de troca. Devem igualmente, prever a implementação de medidas de vigilância reforçadas durante o reembolso ou levantamento de moeda electrónica acima de um limite relevante definido pelo Banco de Moçambique ou outras instituições financeiras.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

l) Inovações Financeiras

As instituições não financeiras devem adoptar políticas e medidas necessárias para prevenir o uso indevido de desenvolvimentos tecnológicos em acções de BC/FT, devendo identificar, avaliar e compreender os riscos associados a todos os produtos novos ou pré-existentes, serviços e canais de distribuição e da utilização de novas tecnologias.

2.4.7. Manutenção de Registos

As instituições não financeiras devem conservar os documentos de identificação e relativos às transacções durante um período não inferior a dez anos a contar da data de encerramento da actividade de comercialização de metais preciosos e gemas dos respectivos clientes ou da cessão da relação de negócio.

A equipa de inspecção deve verificar se a instituição possui políticas e procedimentos de arquivo instituídos e se observa o preceituado no artigo 18 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho, no que se refere aos registos de identidade, terceirização, registos de transacções, período de conservação de documentos, conservação de constatações, conservação da informação relativa às investigações em curso e das transacções efectuadas por meios electrónicos.

2.4.8. Conclusões da Inspeção

O trabalho no terreno, termina depois da obtenção das conclusões e constatações sobre o trabalho feito. Assim sendo, a equipa de inspecção deve sistematizar e discutir as constatações com os responsáveis pelas matérias avaliadas, e com base nos resultados obtidos na discussão das referidas constatações, produzir o respectivo Relatório de Inspeção juntamente com a Matriz de Recomendações.

O Relatório de Inspeção e respectiva Matriz de Inspeção, devem ser partilhados com o Ministro da instituição não financeira o decurso da reunião de encerramento a decorrer nas instalações da instituição inspeccionada.

Poderão participar da reunião de encerramento, além dos técnicos da IGREME, INAMI, e da UGPK destacados gestores relevantes da instituição inspeccionada, onde a equipa



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

de inspecção irá apresentar e explicar de uma forma sintética as constatações apuradas, preocupações da inspecção e as respectivas recomendações.

Da carta que remete o relatório da inspecção, deve constar a informação sobre as conclusões da inspecção, risco apurado, bem como a Matriz de Recomendações com respectivos prazos de regularização, prazos para remeter o Relatório de Progresso, com indicação de que a Matriz não “isenta a entidade inspeccionada da instauração do processo de infracções caso se mostre necessário”.

2.5. Instauração de Processo de Infracções

Perante situações passíveis de elaboração de processo de infracções, por incumprimento de instrumentos regulamentares sobre o ABC/CFT, tendo em conta as atribuições dos inspectores, deve propor no Plano de Medidas constantes do Relatório de Inspeção a instauração de processo de infracções para a responsabilização nos termos da lei aplicável.



Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

FORMULÁRIO I – GOVERNAÇÃO CORPORATIVA

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
O titular mineiro adoptou de forma escrita as políticas e procedimentos sobre ABC/CFT e se foram aprovadas pelo Ministro ou órgão equiparado, e se são revistas anualmente?			
O MIREME aprova anualmente a estratégia de avaliação sectorial de risco de ABC/CFT?			
O relatório de avaliação aprovado foi produzido tendo em conta todos os elementos previstos no artigo 48 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho			
A instituição não financeira assegura a implementação das medidas de mitigação de risco no âmbito da avaliação de risco?			
O Manual de procedimentos da instituição prevê disposições sobre o dever de confidencialidade?			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE			
	DESTRUIÇÃO EM MASSA			
O MIREME tem determinado o nível de risco que a instituição não financeira está disposta a aceitar e se propõe medidas adequadas para a sua mitigação?				
Existe um plano de execução desenhado pela gestão para responder às recomendações apresentadas pela auditoria interna?				
A instituição não financeira dissemina formalmente as estratégias de tolerância ao risco a todos os colaboradores da instituição?				
A instituição não financeira divulga as recomendações sobre a implementação da política de ABC/CFT?				
O MIREME garante que os processos de controlo e procedimentos adoptados são eficazes e efectivos e contribuem para a redução do risco de a instituição ser usada para fins de BC/FT?				

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

FORMULÁRIO II – OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS E LIMIARES (OCOS)

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Existe na instituição uma unidade responsável pela área de <i>compliance</i> e se possui independência hierárquica e funcional?			
A instituição tem designado o OCOS, de acordo com o prescrito na lei nº 11/22, 7 de Julho.			
O sistema de controlo interno de <i>compliance</i> em relação às matérias de ABC/CFT é adequado?			
O OCOS cumpre com as leis, regulamentos e recomendações de auditoria interna?			
As competências, funções e deveres do OCOS, tendo em conta a avaliação dos controlos internos e no trabalho realizado pelos auditores internos/externos são adequados?			
O OCOS tem acesso a todos os registos, contas e transacções da instituição?			
Estão assegurados e são adequados os recursos para a funcionalidade do OCOS?			
São adequadamente implementados o procedimento para o reporte de transacções suspeitas.			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

FORMULÁRIO III-FORMAÇÃO

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A instituição possui um plano de formação específico e de sensibilização dos seus colaboradores acerca das suas funções e responsabilidades em matérias de BC/FT, se o mesmo foi aprovado pela alta administração, e se está alinhado à avaliação de risco da instituição?			
O programa de formação de pessoal e conteúdo, tendo em conta as novas tendências (tipologias) de BC/FT, as políticas e procedimentos de ABC/CFT, bem como a sua frequência são adequados?			
Os conteúdos das acções de formação são abrangentes a todos os colaboradores, tendo em conta as suas diversas categorias e responsabilidades?			
A instituição não financeira está comprometida com a execução do plano de formação?			
Os recursos alocados (orçamento anual) são adequados para garantir o cumprimento do plano de formação?			
Os colaboradores estão munidos de conhecimentos necessários para o exercício cabal das suas funções?			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

Existe algum processo/mecanismo adoptado pela instituição para determinar a adequação do programa de formação (cobertura, frequência)?			
A instituição praticou as acções de formação aos seus colaboradores, tendo em conta os diferentes níveis de responsabilidade e actividades referidas no artigo 50 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho.			
A instituição não financeira mantém o registo de todas as acções de formação realizadas, incluindo os beneficiários e entidades provedoras?			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

FORMULÁRIO IV- CONHEÇA O TITULAR MINEIRO (KYE/CSC)

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A instituição não financeira possui políticas e procedimentos de contratação e do código de conduta da instituição?			
Os procedimentos de CSC/KYE na política de ABC/CFT aplicam-se a todos os colaboradores (existentes e novos), e se obrigam a verificação ou rastreamento da mudança nas informações ou perfil do funcionário em intervalos frequentes, linhas de comunicação das alterações, procedimentos para garantir comunicação tempestiva de mudanças incomuns no perfil do funcionário e envolvimento em actividades incomuns, bem como de relações do pessoal com os clientes?			
A instituição não financeira realiza o processo de CSC/KYE para todos os colaboradores incluindo os recém admitidos?			
Os colaboradores comunicam as alterações de suas informações pessoais e se existe arquivo com informações suficientes sobre o mesmo?			
A instituição não financeira toma alguma acção correctiva quanto às políticas, práticas, procedimentos ou controlos internos deficientes e se foram impostas sanções aos colaboradores que violam os regulamentos?			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA			

FORMULÁRIO V- PERFIL DO TITULAR MINEIRO

ENTIDADE	LICENÇA	CLIENTES	R I S C O	LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA	R I S C O	TIPOS DE MINERAIS	R I S C O	TIPO TRANSACÇÕES	DE	R I S C O	MEDIA RISCOS	DE

LEGENDA -RISCO

MB
MA
B
A